



**CENTRO DE DESENVOLVIMENTO  
DA TECNOLOGIA NUCLEAR**

**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**

**REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA E  
TECNOLOGIA DAS RADIAÇÕES, MINERAIS E MATERIAIS DO  
CENTRO DE DESENVOLVIMENTO DA TECNOLOGIA NUCLEAR – CDTN**

**Dezembro de 2002**

## **Regimento do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia das Radiações, Minerais e Materiais do Centro de Desenvolvimento da Tecnologia Nuclear - CDTN**

### **1. Da Natureza e Objetivos**

1.1 O Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia das Radiações, Minerais e Materiais do Centro de Desenvolvimento da Tecnologia Nuclear (CDTN), doravante denominado Programa, ao qual se aplica este Regimento, é constituído pelo ciclo de cursos regulares e atividades de pesquisa que dele se originam.

1.2 O Programa oferecerá curso em nível de Mestrado nas seguintes áreas de concentração: Aplicações de Técnicas Nucleares e Ciência e Tecnologia dos Materiais e Metalogênese.

1.2.1 Será conferido o título de Mestre em Ciência e Tecnologia das Radiações, Minerais e Materiais com indicação da respectiva área de concentração.

1.3 O objetivo do Programa é a formação de pessoal qualificado técnica e cientificamente para o exercício de atividades profissionais.

### **2. Da Coordenação do Programa**

#### **2.1 Do Colegiado**

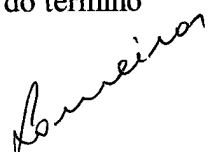
2.1.1 A coordenação didática do Programa será exercida por um Colegiado, presidido por um Coordenador e constituído por:

- $\frac{1}{4}$  (um quarto) dos docentes do Programa como titulares e 3 (três) como suplentes, portadores do título de doutor, observada a representação de cada área de concentração;
- 1 (um) representante dos discentes e 1 (um) suplente.

2.1.2 O Coordenador Geral do CDTN, através de Portaria, homologará a escolha dos membros titulares e suplentes do Colegiado e escolherá, entre os membros titulares docentes, o seu Coordenador e Subcoordenador. O Subcoordenador substituirá o Coordenador em seus impedimentos.

2.1.3 Os membros docentes do Colegiado terão mandato de 2 (dois) anos e os discentes, de 1 (um) ano. Em ambos os casos será permitida uma recondução.

2.1.4 A renovação dos membros do Colegiado será feita até 30 (trinta) dias antes do término dos seus mandatos, da seguinte maneira:



- Os representantes dos docentes e seus suplentes serão escolhidos, através de eleição direta, pelos próprios docentes;
- O representante dos discentes e seu suplente serão escolhidos, através de eleição direta, pelos discentes regularmente inscritos no Programa.

2.1.5 O Colegiado reunir-se-á ordinariamente uma vez por trimestre e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo Coordenador, por sua própria iniciativa ou requerimento de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros. A reunião deverá observar as seguintes formalidades:

- a) a convocação far-se-á de forma documental, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, mencionando-se os assuntos a serem tratados, salvo aqueles considerados reservados;
- b) em caso de urgência, o prazo para convocação poderá ser reduzido e a pauta ser comunicada verbalmente, desde que se justifique tal procedimento;
- c) o comparecimento às reuniões regulares do Colegiado, marcada com a antecedência prevista no item 2.1.5 a), é preferencial;
- d) perderá o mandato o membro que, sem causa aceita como justa pelo Colegiado, apresentada por escrito, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas.

2.1.6 O Colegiado reunir-se-á com maioria simples de seus membros. As decisões serão tomadas preferencialmente por consenso. Caso não seja possível, estas serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Coordenador o voto de desempate.

2.1.7 Após cada reunião, o Coordenador deverá lavrar uma ata, que será subscrita pelos membros participantes da reunião.

2.1.8 As atribuições do Colegiado são:

- a) orientar e coordenar as atividades do Programa;
- b) indicar docentes através de análise de currículos;
- c) estabelecer as normas do Programa ou a sua alteração;
- d) fazer o planejamento orçamentário do Programa e alocar recursos;
- e) elaborar o currículo dos cursos, com indicação dos pré-requisitos e dos créditos das disciplinas que os compõem;
- f) aprovar as propostas de oferta de disciplinas;
- g) decidir sobre a criação, alteração, transformação, exclusão e extinção de disciplinas do Programa;

- h) decidir sobre as questões referentes a matrícula, rematrícula, reopção e dispensa de disciplina, transferência e aproveitamento de créditos, trancamento total ou parcial de matrículas;
- i) designar o orientador acadêmico de cada discente e aprovar o nome do orientador do trabalho de conclusão;
- j) apreciar, através de comissão especial, indicada pelo próprio Colegiado, todos os projetos de trabalhos de conclusão;
- k) designar a banca examinadora para julgamento de trabalhos de conclusão;
- l) homologar os trabalhos de conclusão;
- m) estabelecer critérios para aceitação de inscrições e para seleção de candidatos a docentes, observando as normas existentes;
- n) solicitar bolsas aos órgãos patrocinadores e distribuí-las entre os discentes, de acordo com critérios preestabelecidos;
- o) estipular o número de vagas a serem colocadas em concurso de admissão e designar comissão especial para a realização das atividades relativas à seleção de candidatos;
- p) estabelecer critérios para o preenchimento das vagas em disciplinas isoladas;
- q) criar e manter atualizada uma "home page" do Programa.

2.1.9 O Colegiado decidirá, em primeira instância, sobre as representações e recursos impetrados. Em segunda e última instância, a decisão caberá à Comissão ad hoc para Representações e Recursos (vide item 11.).

## **2.2 Do Coordenador**

2.2.1 O Coordenador e o Subcoordenador do Colegiado terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

2.2.2 Compete ao Coordenador e, no seu impedimento, ao Subcoordenador:

- a) convocar e presidir o Colegiado e atuar como sua principal autoridade executiva;
- b) executar as deliberações do Colegiado, encaminhando aos órgãos competentes as propostas bem fundamentadas que dependerem de aprovação em instância superior;
- c) coordenar e supervisionar a execução de todos os trabalhos referentes à realização dos programas e atividades acadêmico-administrativas do Colegiado;
- d) preparar os relatórios e informações sobre as atividades do Programa;



Burcinas

- e) convocar eleições para substituição de membros do Colegiado;
- f) enviar aos órgãos competentes ou interessados o calendário das principais atividades escolares de cada ano;
- g) exercer as demais atribuições previstas neste Regimento;
- h) representar oficialmente o Colegiado;
- i) interagir periodicamente com a Direção do CDTN, colocando-a ciente dos assuntos relativos ao Programa.

### **3. Dos Docentes e da Orientação**

3.1 Os docentes devem ter a titulação de Doutor. O corpo docente é constituído de:

- a) Docentes - pesquisadores vinculados ao CDTN, que atuam de forma direta e contínua, formando o núcleo estável de docentes que desenvolvem atividades de ensino, orientação, pesquisa e extensão, assim como funções administrativas do Programa;
- b) Professores Participantes - Pesquisadores do CDTN que contribuem para o Programa de forma complementar, ministrando disciplinas, orientando trabalhos de conclusão e colaborando em projetos de pesquisa;
- c) Professores Visitantes - Pesquisadores não vinculados ao CDTN que, durante um período determinado, desenvolvem atividades de ensino, orientação e pesquisa no âmbito do Programa.

3.1.1 Situações especiais serão analisadas pelo Colegiado;

3.2 O estudante, no mais tardar no segundo semestre, terá que apresentar o seu plano de trabalho de conclusão. Mudanças no tema do trabalho de conclusão e/ou do orientador, devidamente justificadas, somente serão aceitas em casos excepcionais.

3.2.1 O orientador poderá propor ao Colegiado co-orientação, devidamente justificada.

3.3 Professores Participantes ou Visitantes só serão admitidos como orientadores para cada projeto específico.

3.4 O credenciamento de Professor Permanente como orientador terá validade de 3 (três) anos. Findo este prazo, ele deverá ser renovado, com base no seu desempenho acadêmico e produtividade científica e tecnológica.

3.5 Cada orientador poderá assistir no máximo 5 (cinco) estudantes em fase de trabalho de conclusão.

3.6 Compete ao orientador:



*Commeiros*

- a) orientar o estudante na organização do seu plano de trabalho de conclusão;
- b) propor ao Colegiado co-orientação, de comum acordo com o pós-graduando;
- c) sugerir ao Colegiado nomes para a composição da Banca Examinadora do trabalho de conclusão.

#### **4. Do Número de Vagas Oferecidas**

4.1 O número de vagas dos cursos do Programa será estipulado pelo Colegiado e constará do edital publicado (por via convencional e eletrônica) 90 (noventa) dias antes da abertura das inscrições.

4.2 Para o estabelecimento do número de vagas, o Colegiado levará em consideração:

- a) capacidade de orientação do Programa devidamente comprovada;
- b) programas de pesquisa e seu financiamento;
- c) capacidade das instalações;
- d) recursos financeiros alocados ao Programa.

#### **5. Da Admissão ao Programa de Pós-Graduação**

5.1 Para inscrever-se para o exame de seleção, o candidato deverá ser graduado ou pós-graduado nas áreas de Ciências Exatas, Ciências da Terra, Ciências da Vida ou Engenharias. Candidatos de outras áreas poderão ser admitidos, a critério do Colegiado.

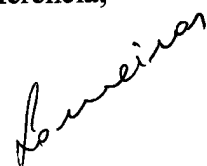
5.1.1 O candidato deve apresentar na Secretaria do Programa os documentos requeridos no Edital.

5.2 A seleção dos alunos será homologada pelo Colegiado, através de parecer escrito da comissão designada para o efeito.

5.3 A critério do Colegiado, serão aceitos pedidos de transferência de estudantes de outros Programas de Pós-Graduação.

5.3.1 O candidato à transferência deverá apresentar à Secretaria os seguintes documentos:

- a) carta, escrita por ele próprio, expondo as razões que o levam a solicitar a transferência;
- b) 3 (três) fotografias 3 cm x 4 cm;



- c) cópia do diploma de graduação ou documento equivalente;
- d) histórico escolar da Pós-Graduação, onde devem constar as disciplinas cursadas, carga horária, avaliação em notas ou conceitos e créditos obtidos;
- e) ementas e programas das disciplinas que compõem o histórico escolar;
- f) currículo;
- g) 2 (duas) cartas de apresentação, subscritas por pesquisadores do Programa de Pós-Graduação que freqüentou;
- h) prova de estar em dia com as obrigações militares e eleitorais no caso de candidato brasileiro; no caso de candidato estrangeiro, as provas exigidas pela legislação;
- i) outros documentos que o Colegiado julgar necessários.

## **6. Da Matrícula**

6.1 O candidato selecionado deverá requerer matrícula nas disciplinas de seu interesse, dentro do prazo estabelecido no calendário escolar, com anuência do seu orientador;

6.1.1 O estudante, por motivos de força maior e com anuência do seu orientador, poderá solicitar ao Colegiado o trancamento parcial de matrícula, em uma ou mais disciplinas, dentro do primeiro 1/3 (um terço) do período letivo;

6.1.2 Será concedido trancamento parcial de matrícula por disciplina apenas uma vez;

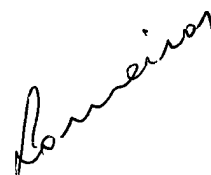
6.1.3 O Colegiado poderá conceder trancamento total de matrícula, mediante justificativa do aluno. Neste caso o período de trancamento não será computado para efeito de integralização do tempo máximo do curso.

6.2 Será excluído do Programa o estudante que deixar de renovar sua matrícula por 2 (dois) períodos letivos.

6.3 O estudante poderá matricular-se em disciplina não integrante do currículo de seu curso, considerada disciplina eletiva, com anuência de seu orientador e aprovação do(s) Colegiado(s).

6.3.1 Disciplinas eletivas de Graduação não poderão ser utilizadas para integralizar os créditos mínimos do curso.

6.4 Graduados, não inscritos regularmente na Pós-Graduação, poderão matricular-se em disciplinas do Programa, neste caso considerada disciplina isolada, a juízo do Colegiado.



## **7. Da Duração e Estrutura do Curso de Pós-Graduação**

### **7.1 Do Mestrado**

7.1.1 O curso de Mestrado terá duração mínima de 2 (dois) semestres e máxima de 4 (quatro) semestres;

7.1.2 Ultrapassado o prazo máximo, o estudante será automaticamente desligado do Programa;

7.1.3 A critério do Colegiado, em vista de motivos relevantes, poderá ser concedida uma extensão de prazo complementar;

7.1.4 A estrutura do curso de Pós-Graduação será definida por área de concentração e por domínio conexo. A primeira é entendida como campo específico do conhecimento que constitui objeto de estudo do curso. A segunda é uma complementação, por sua natureza correlata, compreendendo disciplinas consideradas convenientes ou necessárias para completar a formação do estudante;

7.1.5 As disciplinas serão classificadas em obrigatórias e optativas e poderão ser ministradas na forma de preleções, seminários, discussões em grupo, trabalhos práticos ou outros procedimentos didáticos;

7.1.6 São disciplinas optativas todas aquelas oferecidas pelo Programa ou de outras Instituições de Ensino Superior, desde que consideradas de domínio conexo, a critério do Colegiado;

7.1.7 O estudante do curso de Mestrado deverá completar um programa de estudos abrangendo no mínimo 20 (vinte) créditos em disciplinas;

7.1.8 Durante a fase de elaboração de dissertação até o seu julgamento, independente de estar matriculado em disciplinas curriculares, o estudante deverá matricular-se em "Tarefa Especial - Elaboração de Trabalho de Conclusão", sem direito a crédito.

## **8. Do Sistema de Créditos**

8.1 Cada disciplina terá um valor expresso em créditos, correspondendo cada crédito a 15 (quinze) horas de aula.

8.1.1 Os créditos, relativos a cada disciplina, só serão conferidos ao estudante que obtiver, pelo menos, conceito "D" e participar, no mínimo, de 75% (setenta e cinco por cento) das atividades, vedado o abono de faltas;

8.2 O Colegiado, mediante sugestão do orientador, poderá exigir do estudante o aproveitamento em disciplinas ou estágios, sem direito a crédito.



*Bonfina*



8.3 Mediante proposta do orientador e a juízo do Colegiado, o estudante regularmente matriculado poderá aproveitar créditos obtidos em disciplinas isoladas ministradas em outros Cursos de Pós-Graduação devidamente credenciados.

8.4 Nenhum estudante será admitido à defesa de trabalho de conclusão antes de obter o total de créditos requeridos para o respectivo grau e atender às exigências previstas no Programa.

8.5 Para efeito das exigências previstas para obtenção de grau, os créditos obtidos em qualquer disciplina só terão validade durante o prazo máximo permitido para a conclusão do curso.

8.5.1 Ultrapassado o referido prazo, o estudante poderá, ouvido seu orientador, ter seus créditos revalidados por tempo determinado, a juízo do Colegiado, mediante parecer favorável de uma comissão por este designada.

8.6 A verificação do rendimento será feita por disciplina, abrangendo os aspectos de assiduidade e eficiência, ambos por si eliminatórios.

8.7 O rendimento de cada estudante será expresso em notas e conceitos de acordo com a seguinte escala:

- De 90 a 100 - A (excelente);
- De 80 a 89 - B (ótimo)
- De 70 a 79 - C (bom);
- De 60 a 69 - D (regular);
- De 40 a 59 - E (fraco);
- De 0 a 39 - F (rendimento nulo).

8.7.1 Será aprovado o estudante que obtiver os conceitos A, B, C ou D e reprovado aquele que obtiver E ou F;

8.7.2 O estudante que obtiver conceito inferior a D mais de uma vez na mesma ou em diferentes disciplinas será excluído do Programa.

## **9. Da Defesa de Trabalho de Conclusão**

9.1 O projeto de Trabalho de Conclusão, depois de aprovado pelo Colegiado, deverá ser registrado na Secretaria do Programa.

9.1.1 O projeto, assinado pelo estudante e seu orientador, deverá conter os seguintes elementos: tema de pesquisa, justificativa e objetivos do trabalho, revisão bibliográfica, metodologia, cronograma de execução e financiamento.

9.1.2 A aprovação do projeto pelo Colegiado fundamentar-se-á em parecer escrito emitido por dois pesquisadores da área.



9.2 Para requerer a defesa de Trabalho de Conclusão, o estudante deverá ter cumprido o tempo mínimo de duração do curso e obtido o número mínimo de créditos.

9.2.1 Durante a elaboração de seu trabalho de conclusão, o pós-graduando deverá apresentar um seminário sobre o andamento do seu trabalho.

9.2.2 O requerimento para defesa de Trabalho de Conclusão será encaminhado ao Colegiado pelo orientador com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de sua defesa pública, acompanhado por um número de volumes igual ao número de membros da banca examinadora mais um.

9.3 A defesa do Trabalho de Conclusão será pública e se fará perante banca examinadora indicada pelo Colegiado. A banca será constituída pelo orientador, que a presidirá, pelo menos um docente do Programa e membros externos ao Programa.

9.3.1 Todos os membros da banca examinadora devem ter o título de doutor;

9.3.2 O número mínimo de membros da banca examinadora é 3 (três);

9.3.2 Na hipótese de co-orientadores virem a participar da banca examinadora, estes não serão computados para integralização do número mínimo do item 9.3.2.

9.4 O estudante terá 45 (quarenta e cinco) minutos para apresentar o seu trabalho. Cada membro da banca examinadora terá 30 (trinta) minutos para arguição, incluindo as respostas do estudante.

9.5 O texto do trabalho de conclusão deve ser composto em meio eletrônico, impresso em folhas de formato A4, com margens de 2,5 cm, utilizando-se a fonte "Times New Roman", corpo 12, espaçamento entre linhas de 1,5;

9.5.1 As referências bibliográficas obedecerão as normas da ABNT;

9.5.2 Gravuras, mapas, ilustrações deverão ser, igualmente, compostas em meio eletrônico;

9.5.3 Para possibilitar o trabalho de composição em meio eletrônico, cada pós-graduando terá acesso aos meios disponíveis para o efeito no CDTN.

9.6 A avaliação do Trabalho de Conclusão será feita com as seguintes menções: aprovado, aprovado com correções ou reprovado.

9.6.1 O trabalho de conclusão será aprovado com correções se, apesar disso, obtiver aprovação da maioria da banca examinadora.

9.6.2 A homologação da aprovação pelo Colegiado se dará após parecer favorável de 1 (um) membro da banca examinadora, indicado pelo Colegiado, com a função de atestar o cumprimento das correções solicitadas.

## 10. Dos Graus Acadêmicos, Diplomas e Certificados

10.1 Após a homologação do Colegiado, o estudante deverá encaminhar para a Secretaria 5 (cinco) exemplares.

10.2 A expedição do certificado de conclusão de curso está condicionada a:

- a) solicitação feita pelo estudante;
- b) comprovação, pelo estudante, de todas as exigências regulamentares do CDTN;
- c) remessa ao Colegiado, pela Secretaria, do histórico escolar do estudante e comprovação de entrega de 1 (um) exemplar do Trabalho de Conclusão à Biblioteca.

10.3 No histórico escolar, assinado pelo Coordenador do Colegiado, deve constar os seguintes dados:

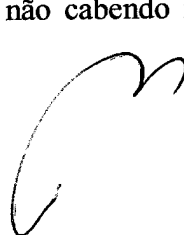
- a) nome completo do estudante, filiação e endereço atual;
- b) data de admissão ao curso;
- c) número da cédula de identidade e nome do órgão que a expediu, no caso de estudante brasileiro ou estrangeiro com visto permanente. No caso de estrangeiro sem visto permanente, número do passaporte e local em que foi emitido;
- d) número do cadastro de pessoas físicas, quando este existir;
- e) relação das disciplinas com as respectivas notas e conceitos, créditos obtidos, anos e períodos letivos em que foram cursadas;
- f) data da aprovação do Trabalho de Conclusão;
- g) nomes do orientador, co-orientadores e membros da banca examinadora.

10.4 Os diplomas serão expedidos pela Secretaria do Programa e assinados pelo estudante, Coordenador do Colegiado e a autoridade máxima do CDTN.

10.5 Os diplomas serão registrados pela UFMG, no âmbito do Convênio de Cooperação em vigor.

## 11. Da Comissão ad hoc

11.1 Caso haja representações e recursos em segunda instância, será formada uma Comissão ad hoc. A sua decisão será de última instância, não cabendo novas apelações no âmbito do Programa.



*Correio*

11.2 A Comissão ad hoc será formada por dois docentes, escolhidos pelos membros docentes do Colegiado, e um discente, escolhido pelo membro discente.

11.2.1 Os membros da Comissão ad hoc não podem ser membros ou suplentes do Colegiado;

11.2.2 O discente deverá estar em fase de elaboração de trabalho de conclusão.

## **12. Dos Recursos Financeiros e seu Gerenciamento**

12.1 Os recursos alocados ao Programa terão as seguintes fontes:

a) Verbas inscritas no orçamento do CDTN, tais como:

- Recursos para bolsas de Pós-Graduação;
- Recursos para garantir o funcionamento dos equipamentos usado na elaboração de trabalhos de conclusão.

12.2 Verbas resultantes de projetos de pesquisa, que devem ser comunicadas ao Colegiado pelo orientador.

12.3 Verbas provenientes do Programa de Fomento à Pós-Graduação da CAPES, que contemplam bolsas, recursos de capital e de custeio.

12.4 Recursos concedidos pelos órgãos brasileiros que têm ligações com o desenvolvimento da energia nuclear no Brasil, particularmente quando os Pós-Graduandos sejam ou possam vir a pertencer aos seus quadros técnicos de nível superior.

12.5 O gerenciamento dos recursos é de responsabilidade do Colegiado, que deve prestar contas de seu uso aos Órgãos competentes, dentro e fora do CDTN.

12.6 Para a definição dos recursos orçamentários a serem alocados ao Programa pelo CDTN, deverão ser fornecidas com antecedência pelo Colegiado à Administração do CDTN, em tempo oportuno, as previsões de gasto.

## **13. Das Disposições Gerais e Transitórias**

13.1 Compete ao Colegiado decidir sobre os casos omissos neste Regimento, consultando a Administração do CDTN nos casos em que a mesma for afetada.

13.2 Este Regimento deverá ser revisado, pelo menos, uma vez por ano. Para isto, o Colegiado deverá dedicar uma de suas reuniões exclusivamente para esta finalidade.

13.3 O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado e Direção do CDTN.

13.4 Os membros do Grupo de Pós-Graduação - Fase III, designado pela Portaria CDTN - 036/2001 de 07/11/2001, serão membros do primeiro Colegiado, com mandato de 1 (um ano),

após a implementação do Programa. Este primeiro mandato não será computado para efeito do item 2.1.3.

*Apurados em dez 2002*

*Maia*                      *Loureiros*